ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA
Assunto: Instauração de procedimento administrativo para formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA**, por intermédio de seu Secretário Municipal, no exercício de suas atribuições administrativas e na qualidade de órgão responsável pela gestão e acompanhamento do **Contrato nº 149/2025**, resolve **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** destinado à análise, instrução e eventual formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação** do referido instrumento contratual.

O **Contrato nº 149/2025** foi celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, e a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.421.026/0001-67**, decorrente do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, com valor global de **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Considerando a necessidade administrativa de assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais indispensáveis ao atendimento das demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Administração, bem como a necessidade de verificar previamente o atendimento dos pressupostos legais, contratuais, econômicos e administrativos necessários à continuidade da relação contratual, mostra-se pertinente a instauração de procedimento administrativo específico destinado à análise da pretendida renovação.

O presente processo deverá ser devidamente vinculado à contratação originária e observar integralmente o regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as condições estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta da contratada e no Contrato nº 149/2025, especialmente quanto à existência de previsão para prorrogação, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, interesse da contratada, vantajosidade para a Administração e demonstração da permanência da necessidade pública que fundamentou a contratação.

A instrução processual deverá reunir os elementos suficientes para demonstrar a necessidade e a conveniência da continuidade contratual, a regularidade da execução do ajuste, a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, quando aplicável, a existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes do período adicional, a concordância da contratada e o atendimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

A instauração deste procedimento não importa, por si só, autorização automática para a renovação do contrato, constituindo medida destinada à regular formação da vontade administrativa, mediante instrução suficiente e posterior apreciação quanto à legalidade, conveniência e vantajosidade da prorrogação pretendida.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

I – a instauração e autuação do presente Processo Administrativo destinado à análise e formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025**;

II – a vinculação deste procedimento ao **Processo Administrativo originário nº 2025019/2025**, ao **Pregão Eletrônico nº 010/2025** e ao **Contrato nº 149/2025**;

III – a juntada aos autos do contrato originário, edital, termo de referência e demais documentos necessários à demonstração da possibilidade jurídica e contratual de sua prorrogação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

IV – a obtenção da manifestação de concordância da empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** quanto à continuidade da contratação nas condições a serem estabelecidas no respectivo termo aditivo;

V – a verificação da regularidade da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade orçamentária e da vantajosidade da continuidade do ajuste para a Administração;

VI – a elaboração das manifestações técnicas e administrativas necessárias à adequada fundamentação da renovação pretendida;

VII – após a regular instrução dos autos, o encaminhamento do procedimento à assessoria jurídica competente para emissão de parecer acerca da legalidade da prorrogação; e

VIII – sendo reconhecida a regularidade jurídica e administrativa da medida, a adoção das providências necessárias à formalização, assinatura e publicação do respectivo **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025**, com vigência pretendida de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**.

Proceda-se à autuação, registro, instrução e demais providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Pastos Bons/MA, 04 de setembro de 2026

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pastos Bons - MA, 4 de setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025

À Empresa Contratada,
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.421.026/0001-67.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 149/2025
Contratada: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.421.026/0001-67.

O Contrato nº 149/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025019/2025 e do Pregão Eletrônico nº 010/2025**, encontrando-se integralmente submetido ao regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, sendo as aquisições realizadas ao longo da vigência contratual mediante requisições expedidas conforme as demandas efetivamente verificadas pela Administração.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, pretendendo-se sua renovação, sem solução de continuidade, por mais **12 (doze) meses**, compreendidos entre **10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**.

Para o novo período será mantido o valor global de **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, preservando-se integralmente os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

A renovação decorre da permanência da necessidade administrativa, da natureza parcelada e contínua do fornecimento, do interesse público na manutenção da capacidade de atendimento das demandas administrativas, da regularidade e satisfatoriedade da execução, da manutenção das condições econômicas, da concordância da contratada e da existência de previsão expressa de prorrogação nos instrumentos que regem a contratação.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação foi realizada com a finalidade de assegurar à Administração Municipal disponibilidade regular de materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários às atividades de manutenção, conservação, reparação e adequação das estruturas físicas atendidas pela contratação.

O fornecimento apresenta dinâmica material continuada durante toda a vigência contratual. Não se trata de aquisição concentrada em entrega única, mas de **fornecimentos parcelados e sucessivos, realizados mediante requisições emitidas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração**.

Tal sistemática permite compatibilizar as aquisições com a demanda concreta, evitando, quando possível, formação excessiva de estoques, armazenamento desnecessário e aquisição antecipada de materiais que somente seriam utilizados posteriormente, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade administrativa de responder às necessidades de manutenção que surgem ao longo do exercício.

As instalações e estruturas utilizadas pela Administração estão naturalmente sujeitas a desgaste, avarias, necessidade de manutenção preventiva e corretiva e intervenções em seus componentes construtivos, elétricos e hidráulicos. Consequentemente, a necessidade administrativa que fundamentou a contratação não se extingue pelo simples encerramento da primeira vigência.

A continuidade do instrumento contratual mostra-se necessária para preservar condições administrativas de atendimento das demandas que surgirem durante o novo período, evitando descontinuidade no fornecimento de materiais necessários às atividades de manutenção e conservação.

Nesse contexto, a renovação não decorre de mera preferência pela permanência da atual fornecedora, mas da **continuidade objetiva da necessidade pública**, associada à execução regular e satisfatória do ajuste e à preservação das condições econômicas atualmente praticadas.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 149/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação as disposições pertinentes aos contratos de fornecimento contínuo, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 105, 106 e 107.

A legislação admite a contratação de fornecimentos contínuos por período superior ao exercício financeiro e sua prorrogação sucessiva, desde que atendidos os pressupostos legais, dentre eles a permanência da necessidade, a existência de previsão nos instrumentos da contratação, a disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes e a avaliação administrativa quanto à vantagem da continuidade.

O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo legal, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus quando cabível.

No presente caso, encontra-se confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 149/2025 contêm previsão expressa para a prorrogação/renovação contratual**.

O enquadramento não decorre exclusivamente da denominação "fornecimento parcelado", mas da própria dinâmica da execução, caracterizada por fornecimentos sucessivos durante toda a vigência, mediante requisições formuladas conforme necessidades recorrentes da Administração.

A renovação pretendida corresponde ao primeiro período adicional de 12 (doze) meses, de **10/09/2026 a 10/09/2027**, encontrando-se dentro dos limites temporais estabelecidos pela legislação.

A empresa contratada manifestou expressamente sua concordância com a continuidade e aceitou manter os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

A previsão constante dos instrumentos da contratação acerca da possibilidade de **alterações quantitativas** possui fundamento jurídico distinto e não constitui a base desta renovação, que possui natureza estritamente temporal. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser objeto de procedimento próprio, caso venham a ser necessários.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade contratual atende ao interesse público na medida em que assegura à Administração instrumento apto ao atendimento das demandas recorrentes por materiais necessários à manutenção, conservação e reparação das estruturas físicas abrangidas pela contratação.

Falhas em instalações elétricas ou hidráulicas e necessidades relacionadas aos elementos construtivos podem exigir providências administrativas em diferentes momentos do exercício. A existência de contratação vigente para fornecimento parcelado possibilita resposta mais adequada a essas necessidades, observadas as requisições, autorizações e procedimentos de recebimento pertinentes.

A interrupção contratual, diante da permanência da necessidade, poderia produzir período de indisponibilidade do fornecimento e exigir a instauração e conclusão de nova contratação para suprir demanda que já se encontra regularmente atendida, circunstância que deve ser considerada sob a perspectiva da eficiência e continuidade administrativa.

A execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com atendimento das requisições, regularidade das entregas e conformidade dos materiais fornecidos, não tendo sido registradas ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade.

A renovação, portanto, conjuga a permanência objetiva da necessidade com a existência de relação contratual regularmente executada e com a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui requisito relevante para a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo submetidos à Lei nº 14.133/2021.

Para o período de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** concordou com a manutenção integral dos preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo o valor global do período renovado em: **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para instrução desta renovação, circunstância que fica expressamente registrada, não sendo juridicamente adequado atribuir ao processo uma pesquisa contemporânea de mercado inexistente.

Conforme os elementos administrativos informados, entretanto, **os preços unitários contratados permanecem inferiores aos preços/cotações constantes do Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

Essa circunstância constitui elemento econômico favorável, sobretudo porque a contratada aceitou renovar o ajuste mantendo integralmente os preços anteriormente praticados, sem incremento decorrente de reajuste ou recomposição econômica nesta oportunidade.

Por rigor técnico, as cotações utilizadas na fase originária da contratação devem ser compreendidas como **referenciais históricos**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado realizada especificamente para setembro de 2026.

Assim, a avaliação administrativa da continuidade considera conjuntamente a **manutenção integral dos preços unitários, sua permanência abaixo dos referenciais originários, a execução regular e satisfatória, a inexistência de reajuste nesta oportunidade, a continuidade da necessidade e a concordância da empresa com o novo período contratual**.

A Administração, portanto, preservará no período renovado as condições econômicas atualmente praticadas, sem assumir como comprovada comparação contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente produzida.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 149/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, o fornecimento realizado pela empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** vem ocorrendo de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que as entregas vêm sendo realizadas de acordo com a dinâmica do fornecimento parcelado e que as requisições expedidas pela Administração vêm sendo adequadamente atendidas, observadas as condições e especificações estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação.

Registro que os materiais de construção, elétricos e hidráulicos fornecidos permanecem sujeitos aos procedimentos administrativos de conferência e recebimento, especialmente quanto à correspondência entre os produtos entregues e as especificações, quantitativos e demais condições constantes das respectivas requisições.

Atesto, ainda, que **não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou desconformidades capazes de desaconselhar a continuidade da contratação**, sem prejuízo da permanência dos mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento e controle durante a vigência renovada.

A necessidade administrativa que originou a contratação permanece existente, considerando as demandas recorrentes de manutenção, conservação e reparação das estruturas físicas atendidas pelo contrato.

A empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou concordância expressa com a renovação e aceitou manter os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Diante da regularidade e satisfatoriedade da execução, do atendimento das requisições, da conformidade dos materiais fornecidos, da permanência da necessidade administrativa e da inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 149/2025 pelo período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**.

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67**, apresentou manifestação de concordância com a renovação do Contrato nº 149/2025, inclusive quanto à manutenção dos preços unitários atualmente praticados.

A respectiva manifestação deverá permanecer juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2025019/2025 como elemento integrante da instrução administrativa.

A formalização do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições de habilitação e regularidade legalmente exigíveis, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação. Como as certidões e documentos comprobatórios não integram os elementos disponibilizados para elaboração desta justificativa, **não se declara antecipadamente sua regularidade**, ficando a formalização definitiva do aditivo condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para suporte às despesas decorrentes da execução durante o período renovado foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações acima são reproduzidas conforme informadas pela Administração e sua utilização deverá observar a efetiva destinação dos materiais adquiridos, a unidade administrativa beneficiária e a correta classificação da despesa.

A existência simultânea das Naturezas **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** não autoriza utilização indistinta das classificações. Cada aquisição deverá ser apropriada contabilmente de acordo com a natureza efetiva do bem, sua durabilidade, incorporação patrimonial quando aplicável e demais critérios estabelecidos pelas normas contábeis e orçamentárias pertinentes.

Da mesma forma, a utilização das dotações pertencentes à **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos** deverá guardar correspondência com a efetiva destinação dos materiais e com as competências e ações orçamentárias correspondentes, mantendo-se a necessária vinculação entre despesa, finalidade e unidade beneficiária.

A execução durante o novo período permanecerá condicionada à existência de **créditos e saldos orçamentários suficientes**, observadas as regras aplicáveis à execução orçamentária e financeira de cada exercício.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Natureza: Renovação da vigência contratual.
Vigência anterior: 10/09/2025 a 10/09/2026.
Nova vigência: 10/09/2026 a 10/09/2027.
Período renovado: 12 (doze) meses.
Valor global do período: R$ 172.544,40.
Referencial econômico disponível: Preços contratados permanecem inferiores às cotações constantes do Termo de Referência originário.

A presente renovação possui **natureza temporal**, não implicando, por si só, acréscimo quantitativo ou modificação das especificações do objeto.

Embora os instrumentos da contratação contenham previsão para alterações quantitativas nos termos da legislação aplicável, eventual necessidade de acréscimo ou supressão deverá ser objeto de análise própria e formalização específica, não decorrendo automaticamente desta renovação.

Da mesma maneira, eventual reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado autonomamente quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 149/2025 que não sejam expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes da instrução administrativa e das informações apresentadas, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos e jurídicos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 149/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a demanda recorrente por **materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção, conservação e reparação das estruturas físicas atendidas pela contratação**.

O fornecimento ocorre de maneira **parcelada e contínua durante a vigência, mediante requisições expedidas conforme as necessidades efetivamente verificadas**, circunstância material considerada para o enquadramento da continuidade contratual nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Há previsão expressa de prorrogação nos instrumentos que regem a contratação, a empresa manifestou concordância com a continuidade e a execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com atendimento das requisições, regularidade das entregas, conformidade dos materiais e inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a renovação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

O novo período compreenderá **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade, pelo valor global de **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, mantendo-se os preços unitários atualmente praticados e não havendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, registra-se expressamente que **não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para esta renovação**. Conforme os elementos administrativos informados, entretanto, os preços contratados permanecem inferiores às cotações constantes do Termo de Referência originário, sendo estas consideradas como referenciais históricos, conjuntamente com a manutenção integral dos preços, a execução satisfatória, a permanência da necessidade e a concordância da contratada na avaliação administrativa da continuidade.

Na qualidade de gestor responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução contratual, a regularidade das entregas, o adequado atendimento das requisições, a conformidade dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos fornecidos e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade do contrato**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando **a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada e contínua do fornecimento, o interesse administrativo na continuidade, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção integral dos preços e das condições econômicas atualmente praticadas e a existência de previsão expressa de prorrogação nos instrumentos da contratação, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, pelo valor global de **R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, mantidos os preços unitários e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada a formalização definitiva às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 7 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 7 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 149/2025 que objetiva 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 149/2025
Contratada: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE SIMPLES PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE JURÍDICA DO FORNECIMENTO. CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA NOS DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 10/09/2025 A 10/09/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 10/09/2027. FORMALIZAÇÃO PREVISTA EM 10/09/2026. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE DAS ENTREGAS. ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A RENOVAÇÃO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. VALOR GLOBAL DE R$172.544,40. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU OUTRA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA INCORPORADA À RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. NATUREZAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 –

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E DE CERTIFICAÇÃO DA PERTINÊNCIA DAS DOTAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CORRETA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 149/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.421.026/0001-67. O objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e, segundo expressamente confirmado pela Administração, foi concebida nos documentos originários como fornecimento parcelado e contínuo, destinado ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada, mediante requisições expedidas ao longo da vigência contratual. Esse elemento é juridicamente relevante porque permite o exame da renovação pela disciplina dos contratos de fornecimento contínuo, sem confundir o simples parcelamento das entregas com a continuidade jurídica da necessidade administrativa.

A vigência anterior compreende o período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, pretendendo-se a primeira renovação por novo período anual compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027. O Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 10 de setembro de 2026, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em 09 de setembro de 2026, preservando-se o caráter preventivo da análise jurídica e a formalização antes da extinção do vínculo antecedente.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 149/2025 preveem expressamente a possibilidade de renovação ou prorrogação, não se tratando, portanto, de situação limitada à hipótese de alteração quantitativa anteriormente mencionada. Também foi confirmado que não haverá solução de continuidade entre a vigência antecedente e o novo período contratual.

O valor global para o período renovado permanecerá fixado em R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), mantendo-se integralmente os mesmos preços unitários praticados no período antecedente. Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou outra recomposição econômica incorporada ao presente aditamento.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A Administração informou, entretanto, que os preços contratados continuam abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência, circunstância que, conjugada com a manutenção nominal dos valores, a ausência de majoração, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade administrativa, integrará o juízo de vantajosidade exigido pela legislação.

A empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** manifestou concordância expressa com a renovação e, conforme confirmado, mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento informado para contratar com a Administração.

A execução contratual foi considerada regular e satisfatória, com atendimento das requisições, regularidade das entregas, conformidade dos materiais fornecidos e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual.

Foram indicadas quatro dotações orçamentárias, duas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e duas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, utilizando-se as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Todas serão preservadas conforme apresentadas, sem prejuízo da necessária certificação contábil acerca da classificação de cada item e da pertinência do emprego das dotações pertencentes à Secretaria de Obras.

Passa-se à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO E DO CONTROLE DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 149/2025 encontra-se integralmente submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sua renovação deve observar as disposições relativas à duração dos contratos, à natureza contínua do fornecimento, à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à adequada formalização do correspondente instrumento.

A existência de previsão contratual de renovação não torna a prorrogação automática. A Administração deve demonstrar que continua necessitando do objeto, que a contratada apresentou desempenho satisfatório, que permanece habilitada, que os preços e condições ainda são vantajosos e que existe cobertura orçamentária para suportar a nova vigência.

O controle jurídico não substitui as avaliações técnicas, contábeis e administrativas. Compete à unidade demandante certificar a permanência da necessidade; à gestão e fiscalização, atestar a execução; à contabilidade, verificar saldo e classificação da despesa; e à autoridade competente, assumir o juízo motivado de vantajosidade e conveniência da continuidade.

II.2 – DO CONCEITO LEGAL DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define:

> "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."

O dispositivo demonstra que o elemento caracterizador da continuidade não é apenas a forma de entrega, mas a natureza da necessidade administrativa que o contrato se destina a satisfazer. Uma compra pode ser parcelada sem ser contínua, assim como um fornecimento de bens pode assumir natureza contínua quando destinado a atender necessidades permanentes ou prolongadas mediante requisições sucessivas.

No presente caso, foi expressamente confirmado que o Contrato nº 149/2025 foi estruturado originariamente como fornecimento contínuo, destinado ao atendimento de demandas recorrentes da Administração. Não se está, portanto, atribuindo posteriormente ao ajuste uma característica inexistente apenas para possibilitar sua renovação.

II.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE FORNECIMENTO PARCELADO E FORNECIMENTO CONTÍNUO

O simples parcelamento da entrega corresponde à forma de execução do contrato. A continuidade, por sua vez, relaciona-se à necessidade pública que subsiste no tempo e exige disponibilidade contratual ao longo de períodos sucessivos.

Uma aquisição de determinada quantidade de materiais para obra específica, integralmente delimitada e exaurível, não se tornaria contínua apenas porque as entregas fossem realizadas em etapas. Diferentemente, a disponibilização contratual de materiais para manutenção, conservação e atendimento de demandas recorrentes da Administração pode caracterizar fornecimento contínuo.

A Administração confirmou que o Contrato nº 149/2025 corresponde a esta segunda hipótese e que a caracterização consta dos documentos originários da contratação.

A aplicação do art. 107 encontra, nesse aspecto, suporte material e documental.

II.4 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Materiais de construção, elétricos e hidráulicos são empregados ordinariamente em atividades de conservação, manutenção, pequenos reparos, adequações e funcionamento de instalações públicas. Quando a necessidade desses materiais é recorrente e prolongada, mostra-se legítima a estruturação de fornecimento contínuo mediante requisições sucessivas.

A Secretaria Municipal de Administração confirmou que essa necessidade permanece durante o novo período contratual. A renovação não se destina, portanto, a prolongar artificialmente contrato já exaurido, mas a garantir instrumento de fornecimento para necessidades que continuam surgindo durante o funcionamento regular da estrutura administrativa.

O interesse público deve ser conjugado com o planejamento das aquisições. A existência do contrato não autoriza compras automáticas ou desnecessárias, devendo cada requisição corresponder à demanda efetivamente identificada e guardar pertinência com o objeto contratado.

II.5 – DA DOUTRINA SOBRE A CONTINUIDADE DA NECESSIDADE PÚBLICA

A doutrina administrativista tradicional identifica na permanência da necessidade pública o núcleo da continuidade. Marçal Justen Filho sintetiza a questão ao afirmar:

> "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Embora a formulação tenha origem histórica no estudo dos serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 estendeu expressamente o conceito também aos fornecimentos contínuos.

Assim, o que fundamenta a renovação do Contrato nº 149/2025 é a permanência da necessidade administrativa atendida pelo fornecimento, e não a mera natureza física dos materiais adquiridos.

II.6 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A norma autoriza expressamente a prorrogação dos fornecimentos contínuos, mas estabelece requisitos materiais: previsão originária e permanência da vantagem econômica e administrativa.

Além dessas exigências expressas, permanecem aplicáveis os deveres gerais de motivação, interesse público, manutenção da habilitação, cobertura orçamentária, fiscalização e publicidade.

No caso concreto, trata-se apenas da primeira renovação, fazendo com que a duração global permaneça muito inferior ao limite máximo legal.

II.7 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE RENOVAÇÃO

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 149/2025 contêm previsão expressa da possibilidade de renovação ou prorrogação.

A informação corrige a referência anterior a "aditivo de quantitativo", instituto juridicamente distinto. A presente análise versa exclusivamente sobre renovação temporal do fornecimento contínuo, sem acréscimo quantitativo autônomo.

A previsão antecedente preserva o planejamento e a igualdade entre os licitantes, pois demonstra que a possibilidade de duração sucessiva integrou as condições conhecidas desde a formação do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Não se identifica, portanto, inovação contratual introduzida posteriormente.

II.8 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação exige vínculo ainda vigente, não sendo juridicamente recomendável restabelecer posteriormente contrato já extinto mediante simples termo aditivo.

A vigência anterior compreende 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026. O presente Parecer Jurídico é emitido em 09 de setembro de 2026, enquanto o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 10 de setembro de 2026.

A nova vigência inicia-se em 10 de setembro de 2026 e se estende até 10 de setembro de 2027, tendo a Administração confirmado que não haverá interrupção entre os períodos.

Sob o aspecto temporal, a renovação apresenta-se regular.

II.9 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A justificativa administrativa deverá incorporar manifestação do gestor adaptada especificamente ao objeto do Contrato nº 149/2025. Mostra-se apropriada a seguinte redação:

> "O Gestor do Contrato nº 149/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de primeira renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de maneira regular e satisfatória, tendo a COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA atendido às requisições emitidas pela Administração nos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, mediante fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades, quantitativos requisitados e demais requisitos aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa de fornecimento parcelado dos respectivos materiais para atendimento das demandas recorrentes da Administração Municipal. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação."

A declaração deverá permanecer amparada pelas requisições, notas fiscais, documentos de recebimento, relatórios de fiscalização e demais registros efetivamente produzidos durante a vigência antecedente.

A Procuradoria não substitui a fiscalização material da execução, mas reconhece a relevância jurídica do ateste produzido pelo agente competente.

II.10 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi confirmado que a execução contratual ocorreu de maneira regular e satisfatória, sem registro informado de ocorrência capaz de desaconselhar a continuidade.

O histórico de cumprimento das requisições, adequação das entregas e ausência de inadimplemento relevante constitui elemento legítimo do juízo administrativo de conveniência. A continuidade de fornecedor já testado pode reduzir riscos de transição e descontinuidade no atendimento das demandas.

A execução satisfatória não substitui a análise econômica, mas integra o conjunto de elementos que sustentam a renovação.

Não existe direito subjetivo da contratada à prorrogação apenas em razão de sua boa execução.

II.11 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA

A COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA manifestou concordância expressa com a renovação.

A anuência deverá permanecer documentalmente juntada ao processo, identificando o Contrato nº 149/2025, a nova vigência e a manutenção das condições econômicas aplicáveis.

Esse elemento assume especial relevância porque os preços serão preservados integralmente durante o novo ciclo contratual.

A renovação resulta, assim, da conjugação entre decisão administrativa motivada e manifestação favorável da empresa.

II.12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta."

O art. 91, § 4º, dispõe:

> "Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo."

A Administração deverá, portanto, assegurar que as certidões, consultas e demais documentos pertinentes estejam válidos e atualizados no momento da formalização da prorrogação.

II.13 – DA VANTAJOSIDADE COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL

A prorrogação dos contratos contínuos somente é juridicamente possível enquanto as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, o valor global do novo período permanecerá em R$ 172.544,40, sem alteração dos preços unitários atualmente praticados. Não haverá reajuste, revisão ou qualquer majoração econômica incorporada à primeira renovação.

A Administração informou, ainda, que os valores permanecem abaixo daqueles utilizados como referenciais na formação do Termo de Referência originário.

A estabilidade dos preços, sua posição inferior às referências originárias, a boa execução e a permanência da necessidade constituem elementos favoráveis à continuidade.

II.14 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

Não haverá nova pesquisa formal de mercado especificamente para o presente aditamento.

O art. 107 exige que a autoridade competente ateste que os preços e condições continuam vantajosos, mas não estabelece literalmente uma única metodologia obrigatória de demonstração da vantagem para toda e qualquer prorrogação de fornecimento contínuo.

Isso não significa dispensar o controle econômico. A ausência de pesquisa formal deve ser compensada por motivação consistente e por elementos objetivos disponíveis no procedimento.

No presente caso, foram informados como fundamentos a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo dos referenciais originários, ausência de majoração, execução satisfatória, continuidade da necessidade e concordância empresarial.

Esse conjunto pode sustentar a decisão administrativa, ressalvada eventual regulamentação municipal que imponha metodologia adicional.

II.15 – DOS LIMITES PROBATÓRIOS DA PESQUISA ORIGINÁRIA

A informação de que os preços continuam abaixo dos valores inicialmente cotados constitui elemento relevante de vantajosidade, mas deve ser tecnicamente delimitada.

A pesquisa originária demonstra que a contratação foi formada em patamar inferior às referências utilizadas pela Administração à época. A manutenção desses preços durante a primeira renovação revela ausência de deterioração nominal das condições contratadas por aumento do preço.

Todavia, a pesquisa de 2025 não deve ser automaticamente equiparada a pesquisa atual de mercado de setembro de 2026. Materiais de construção, elétricos e hidráulicos podem sofrer variações econômicas relevantes.

Por isso, a referência originária deve ser utilizada conjuntamente com os demais elementos contemporâneos disponíveis, e não isoladamente como presunção absoluta.

II.16 – DO ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE

Para robustecer a instrução administrativa, recomenda-se manifestação de conteúdo substancialmente equivalente ao seguinte:

> "Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 149/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o período renovado, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente do 1º Termo Aditivo, permanecendo ainda abaixo dos referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Consideram-se adicionalmente a execução regular e satisfatória

da contratação, a permanência da necessidade de fornecimento parcelado dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas, circunstâncias que, analisadas conjuntamente, demonstram conveniência administrativa e econômica na continuidade do vínculo."

A declaração deve representar efetivo juízo da autoridade competente, não simples reprodução mecânica destinada a preencher formalidade.

O parecer reconhece a aptidão jurídica dos fatores apresentados para integrar essa análise.

II.17 – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DA AUSÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA

Foi confirmado que o valor global permanecerá em R$ 172.544,40, mantendo-se exatamente os mesmos preços unitários praticados durante a vigência antecedente.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou outra recomposição econômica incorporada ao aditivo.

Essa circunstância reforça a análise de vantagem porque a extensão temporal não acarretará, nesta oportunidade, majoração financeira da contratação.

Eventual pretensão econômica futura que venha a surgir deverá ser objeto de procedimento próprio, mediante demonstração dos respectivos pressupostos legais.

II.18 – DO NOVO CICLO DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

Tratando-se de fornecimento juridicamente caracterizado como contínuo, a prorrogação representa a continuidade do ciclo contratual para o novo período, observados os termos, itens e parâmetros originariamente estabelecidos.

A renovação não deve ser confundida com mero prolongamento para utilização de eventual saldo remanescente, nem com aditivo quantitativo autônomo.

Da mesma forma, o novo período não impõe aquisição automática da integralidade dos quantitativos estimados. A Administração deverá requisitar apenas aquilo que efetivamente necessitar, preservando o controle de estoque, consumo e planejamento.

Qualquer futura ampliação quantitativa que ultrapasse o regime próprio da renovação deverá receber instrução específica e fundamento legal autônomo.

III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Foi indicada:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Também foi indicada:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As classificações apresentam pertinência formal com despesas relacionadas às necessidades administrativas, observada a natureza econômica concreta de cada item adquirido.

A utilização das dotações depende, ainda, da existência de saldo suficiente, cuja certificação compete ao setor contábil.

III.2 – DAS DOTAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foram igualmente informadas:

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações são preservadas conforme apresentadas na instrução. Entretanto, como a contratante formal é a Secretaria Municipal de Administração, a utilização de créditos pertencentes à Secretaria de Obras deverá possuir adequada justificativa administrativa e certificação contábil quanto à pertinência da despesa, à destinação dos materiais e à estrutura orçamentária municipal.

Não compete à Procuradoria presumir essa vinculação. O setor responsável deverá certificar que a utilização da dotação de unidade distinta é compatível com a execução do Contrato nº 149/2025 e com a destinação efetiva dos materiais.

Essa ressalva não determina exclusão das dotações, mas condiciona sua utilização concreta à regular demonstração da pertinência orçamentária.

III.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

As quatro dotações utilizam as Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

A classificação econômica deverá ser realizada de acordo com a natureza concreta do item fornecido. Muitos materiais de construção, elétricos e hidráulicos são consumidos, transformados ou incorporados durante reparações e manutenções, enquanto outros bens podem possuir autonomia funcional e características patrimoniais próprias.

A existência de ambas as naturezas no processo pode ser legítima quando a planilha contempla itens de classificações distintas, mas não autoriza utilização intercambiável ou indiscriminada.

Compete ao setor contábil realizar a classificação correta de cada despesa, observando os critérios aplicáveis à contabilidade pública.

III.4 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A indicação das dotações não substitui a certificação concreta da disponibilidade orçamentária.

O setor competente deverá demonstrar a existência de saldo suficiente para suportar o novo período contratual e promover as medidas de empenho e execução financeira correspondentes.

A nova vigência compreende setembro de 2026 a setembro de 2027, alcançando dois exercícios financeiros. A Administração deverá observar a cobertura pertinente em cada exercício, de acordo com a efetiva execução das despesas.

A continuidade contratual não implica disponibilidade automática de créditos futuros.

IV – DA FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O 1º Termo Aditivo deverá identificar claramente o Contrato nº 149/2025, a nova vigência de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, o valor global de R$ 172.544,40, as dotações aplicáveis e a manutenção das demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas.

Deverão permanecer no Processo Administrativo nº 2025019/2025 a justificativa da renovação, manifestação da gestão e fiscalização, anuência da contratada, documentação atualizada de habilitação, consultas de impedimentos, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigíveis.

A Administração deverá promover a publicidade do aditamento nos meios legalmente aplicáveis, inclusive mediante as providências pertinentes perante o Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação das medidas de publicidade deverá permanecer incorporada aos autos para assegurar transparência, rastreabilidade e controle.

V – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

Os elementos apresentados demonstram que o Contrato nº 149/2025 foi originariamente estruturado como fornecimento parcelado e contínuo destinado à satisfação de necessidade permanente ou prolongada da Administração, circunstância compatível com o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de renovação encontra-se expressamente prevista nos documentos da contratação. A análise jurídica é realizada em 09 de setembro de 2026, antes da assinatura indicada para 10 de setembro de 2026, não havendo solução de continuidade em relação à vigência antecedente.

A contratada apresentou execução regular e satisfatória, manifestou concordância e permanece habilitada. Os preços serão integralmente mantidos, sem reajuste ou outra recomposição econômica.

Embora não haja nova pesquisa formal, a Administração informa que os valores permanecem abaixo daqueles utilizados no Termo de Referência originário. Esse elemento, conjugado com os demais fatores apresentados, constitui base apta ao ateste de vantajosidade, desde que formalmente motivado pela autoridade competente.

As dotações foram indicadas e sua utilização dependerá da correta classificação econômica dos materiais, da existência de saldo e,

VI – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o art. 6º, inciso XV, e os arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a previsão expressa de prorrogação constante dos documentos originários; a permanência da necessidade administrativa; a regularidade da execução; a concordância da contratada; a manutenção da habilitação; a estabilidade dos preços e as dotações apresentadas, ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025, PARA O PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 10 DE SETEMBRO DE 2027, observadas as condicionantes consignadas nesta manifestação.

A caracterização do objeto como fornecimento contínuo encontra fundamento na confirmação administrativa de que o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos foi estruturado para atender necessidade permanente ou prolongada da Administração. A conclusão não decorre do simples parcelamento das entregas, mas da natureza temporal da demanda pública que fundamenta a contratação.

A possibilidade de renovação está expressamente prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 149/2025. A vigência antecedente compreende 10/09/2025 a 10/09/2026, o presente parecer é emitido em 09/09/2026 e o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 10/09/2026, mantendo-se a continuidade jurídica do vínculo. A nova vigência compreenderá 10/09/2026 a 10/09/2027.

A execução contratual foi considerada regular e satisfatória, havendo atendimento das requisições e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade. Essa certificação deverá permanecer materialmente amparada pelos documentos de gestão, fiscalização e recebimento efetivamente existentes no processo.

A **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** manifestou concordância expressa e mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 010/2025. A Administração deverá manter válidas e juntadas aos autos as certidões, consultas e demais comprovações pertinentes à regularidade e inexistência de impedimentos.

O valor global do novo período permanecerá em R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), mantendo-se integralmente os mesmos preços unitários. Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra recomposição econômica incorporada à presente renovação.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A Administração certificou, contudo, que os valores contratuais permanecem abaixo daqueles inicialmente cotados no Termo de Referência. A manutenção dos preços, sua permanência abaixo dos referenciais originários, a ausência de majoração, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade formam conjunto apto a integrar o juízo de vantajosidade, sem que a pesquisa originária seja tratada como presunção automática e indefinida de preço atual de mercado.

A autoridade competente deverá, portanto, produzir ateste expresso e motivado de que as condições e os preços permanecem vantajosos, indicando concretamente os elementos que sustentam sua conclusão, ressalvada eventual regulamentação municipal que estabeleça procedimento adicional obrigatório.

As quatro dotações orçamentárias apresentadas permanecem integralmente indicadas. A utilização das Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente deverá guardar correspondência com a natureza contábil concreta de cada item adquirido, competindo ao setor contábil realizar a apropriada classificação.

Em relação especificamente às dotações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, deverá existir certificação administrativa e contábil de sua pertinência com a execução do Contrato nº 149/2025, considerando que a contratante formal é a Secretaria Municipal de Administração. A despesa deverá guardar efetiva relação com a unidade orçamentária, a destinação dos materiais e a estrutura de execução do orçamento municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Diante dessas premissas, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025**, para o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, pelo valor global de R$ 172.544,40, permanecendo inalterados os preços unitários e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

A conclusão favorável fica condicionada à permanência, nos autos, da caracterização do fornecimento contínuo; previsão expressa de renovação; justificativa da permanência da necessidade; manifestação da gestão e fiscalização; concordância da contratada; comprovação atualizada da habilitação; consultas de impedimentos; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária; correta classificação contábil dos materiais; certificação de pertinência das dotações da Secretaria de Obras; autorização da autoridade competente; formalização do Termo Aditivo dentro da vigência e cumprimento das obrigações legais de publicidade e eficácia.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva e limita-se ao controle de juridicidade dos elementos administrativos apresentados, não substituindo as manifestações técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou administrativas das unidades competentes. Atendidas as condicionantes acima, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento da primeira renovação do Contrato Administrativo nº 149/2025.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 149/2025
Contratada: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025

OBJETO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 10 de Setembro de 2026
FINAL: 10 de Setembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67
AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão
rsgjax@gmail.com, (98) 3236-1714,
RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/09/2026 até 10/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R$ 3,45	R$ 483,00
2	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R$ 2,44	R$ 341,60
3	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R$ 3,17	R$ 443,80
4	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	70	R$ 3,17	R$ 221,90
5	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	100	R$ 3,17	R$ 317,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA 100 mm (PARA CONEXÃO)	AMANCO	UND	60	R$ 2,65	R$ 159,00
7	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	AMANCO	UND	60	R$ 2,65	R$ 159,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO FLEXIVEL PARA DUCHA HIGIENCICA	AMANCO	UND	60	R$ 6,55	R$ 393,00
9	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 0,5 CV:	BRANCO	UND	6	R$ 1.142,15	R$ 6.852,90
10	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 1 / 2 CV:	BRANCO	UND	6	R$ 1.142,15	R$ 6.852,90
11	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 1 CV:	BRANCO	UND	8	R$ 1.350,60	R$ 10.804,80
12	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220V 2 CV:	BRANCO	UND	6	R$ 1.460,63	R$ 8.763,78
13	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TIPO SAPO 220V:	BRANCO	UND	8	R$ 294,80	R$ 2.358,40
14	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mmx40mm PARA AGUA	AMANCO	UND	460	R$ 2,85	R$ 1.311,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mmx40mm SOLDAVÉL PARA ESGOTO	AMANCO	UND	260	R$ 2,75	R$ 715,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75mmx50mm SOLDAVÉL PARA ESGOTO	AMANCO	UND	380	R$ 6,77	R$ 2.572,60
17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVÉL 40x32mm	AMANCO	UND	480	R$ 2,98	R$ 1.430,40
18	CAP DE 25 mm Soldável	AMANCO	UND	70	R$ 1,01	R$ 70,70
19	CAP DE 40 mm Soldável	AMANCO	UND	70	R$ 1,46	R$ 102,20
20	CAP DE 50 mm Soldável	FORMICA	UND	30	R$ 3,83	R$ 114,90
21	COLA DE CONTATO FORMICA 2,8kg	AMANCO	UND	60	R$ 69,89	R$ 4.193,40
22	COLA PARA PVC TUBO 850 kg	AMANCO	UND	30	R$ 6,50	R$ 195,00
23	CURVA LONGA DE 45X100 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	50	R$ 22,07	R$ 1.103,50
24	CURVA LONGA DE 45X50 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	30	R$ 7,32	R$ 219,60
25	CURVA LONGA DE 45X75 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	30	R$ 15,36	R$ 460,80
26	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	GGMAX	UND	160	R$ 76,70	R$ 12.272,00
27	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	ABB	UND	6	R$ 11,60	R$ 69,60
28	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	ABB	UND	40	R$ 13,48	R$ 539,20
29	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	ABB	UND	14	R$ 6,53	R$ 91,42
30	IRRIGADOR JATO GIRATORIO PLÁSTICO	FORCELINE	UND	30	R$ 16,67	R$ 500,10
31	JOELHO COM REDUÇÃO 1 ROSCAVÉL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	UND	30	R$ 12,14	R$ 364,20
32	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25X20 MM SOLDAVÉL/ROSCAVÉL	AMANCO	UND	80	R$ 3,16	R$ 252,80
33	JOELHO DE 20 MM, SOLDAVÉL	AMANCO	UND	450	R$ 0,77	R$ 346,50
34	JOELHO DE 40 MM ROSCAVÉL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	UND	60	R$ 11,53	R$ 691,80

35	JOELHO DE 40 MM SOLDAVÉL	AMANCO	UND	100	R$ 2,91	R$ 291,00
36	JOELHO DE 40 MM, PARA ESGOTO SOLDAVÉL	AMANCO	Kits	12	R$ 2,02	R$ 24,24
37	JOELHO DE 50 MM ROSCAVÉL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	Kits	30	R$ 31,38	R$ 941,40
38	JOELHO DE 50 MM SOLDAVÉL	AMANCO	Kits	4	R$ 6,16	R$ 24,64
39	LUVA DE CORRER 60 MM	AMANCO	Pares	50	R$ 34,70	R$ 1.735,00
40	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO EM PVC 100 MM	AMANCO	UND	60	R$ 10,22	R$ 613,20
41	LUVA EM PVC, SOLDAVÉL, 40 MM	AMANCO	Folhas	30	R$ 4,90	R$ 147,00
42	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R$ 727,50	R$ 1.455,00
43	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 ½ CV 220V:	EBARA	UND	2	R$ 835,00	R$ 1.670,00
44	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 CV 220V:	EBARA	UND	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
45	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 2 CV 220 V:	EBARA	UND	2	R$ 1.237,50	R$ 2.475,00
46	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 2CV TRIFASICA	EBARA	UND	2	R$ 1.360,36	R$ 2.720,72
47	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 3 CV 220 V:	EBARA	UND	14	R$ 1.728,14	R$ 24.193,96
48	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 3 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R$ 1.439,48	R$ 2.878,96
49	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 4 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R$ 2.653,21	R$ 5.306,42
50	REGISTRO COMUM	AMANCO	UND	60	R$ 26,34	R$ 1.580,40
51	REGISTRO DE 20 MM	AMANCO	UND	30	R$ 30,85	R$ 925,50
52	REGISTRO ESFERA 20 MM	AMANCO	UND	14	R$ 9,77	R$ 136,78
53	REGISTRO ESFERA 25 MM	AMANCO	Litros	30	R$ 16,60	R$ 498,00
54	REGISTRO ESFERA 32 MM	AMANCO	UND	4	R$ 15,53	R$ 62,12
55	REGISTRO ESFERA 60 MM Descrição Técnica: Tipo predial, uso indicado para agua quente e fria, bitola em milímetros 60 mm.	AMANCO	UND	4	R$ 34,63	R$ 138,52
56	REGSITRO DE 60 MM	AMANCO	UND	8	R$ 91,44	R$ 731,52
57	TORNEIRA COM FILTRO	LORENZETT	UND	14	R$ 62,80	R$ 879,20
58	TORNEIRA DE PLÁSTICO	LORENZETT	Metros	80	R$ 6,88	R$ 550,40
59	TORNEIRA INOX	CREATORE METAIS	UND	110	R$ 62,00	R$ 6.820,00
60	TUBO DE 4 FERRO	Ssealtubo	UND	90	R$ 112,68	R$ 10.141,20
61	TUBO DE AÇO CARBONO DE 4 POLEGADAS	Ssealtubo	UND	90	R$ 117,08	R$ 10.537,20
62	TUBO DE ESGOTO 40 MM	AMANCO	UND	24	R$ 71,93	R$ 1.726,32
63	TUBO DE ESGOTO 50 MM	AMANCO	UND	60	R$ 84,17	R$ 5.050,20
64	TUBO DE ESGOTO 75 MM	AMANCO	UND	60	R$ 103,72	R$ 6.223,20
65	TUBO DE PPR 25 MM	AMANCO	UND	300	R$ 30,98	R$ 9.294,00
66	TUBO PPR 32 MM	AMANCO	UND	70	R$ 42,05	R$ 2.943,50
67	TUBO SOLDÁVEL 32 MM	AMANCO	UND	70	R$ 38,60	R$ 2.702,00
Valor Total						**R$ 172.544,40**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

RAIMUNDO BARROS:15000877349
Assinado de forma digital por RAIMUNDO BARROS:15000877349
Dados: 2026.09.18 11:02:49 -03'00'

RAIMUNDO BARROS
CPF nº 150.008.773-49
Contratada

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01455 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 10 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024010/2024 1

TERCEIROS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026. 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS Nº
PROC. Nº 2026/25
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R$137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 29/05/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024010/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

ATA

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: José Ivan da Silva Guedes (presidente), Giselle dos Santos Borralho de Barros (vice-presidente), Jackson Coelho de Sousa Rodrigues (1º secretário), Raimundo Castro Brasil (2º secretário) Aracy Soares Coelho de Sousa, Luiz Gonzaga Camapum, Francisco Siqueira, Francisco Gonçalves Casaes e Walterlins Mota Barros. De início, é feita a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida é feita a leitura da pauta do dia, qual seja: Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição de tabela municipal de valores de taxas para emissão de documentos e licenças pelo setor de tributos do município de Pastos Bons-MA, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das taxas de vigilância sanitária, das licenças, das multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia administrativa sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo município de Pastos Bons-MA, destinados ao fortalecimento, modernização, manutenção e aparelhamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM, à rua inominada no Bairro Santa Maria; Projeto de Lei nº 014, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA RAIMUNDO PACHÊCO COÊLHO, à rua inominada no bairro Santa Maria; Indicação nº 05/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências para a recuperação e patrolamento de trechos de estradas vicinais; Indicação nº 06/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências necessárias para a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade Cana Braba, zona rural deste município; Indicação nº 07/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências para que o carro coletor de lixo passe a adentrar as ruas do bairro Lagoa do Boi, e não apenas a avenida principal; Indicação nº 08/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências necessárias quanto a instalação de um ponto de parada de ônibus no bairro Campo Agrícola; Indicação nº 09/2026, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Camapum, que solicita providências necessárias para a implantação de um ponto de estiva em frente ou ao lado do Posto Satélite, destinado aos trabalhadores que atuam na carga e descarga de mercadorias, com o objetivo de proporcionar um local adequado, seguro e organizado para a permanência e o atendimento à população e ao comércio local. Discutidos e votados

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.10 20:34:41 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.421.026/0001-67 MATRIZ		21/10/2008

NOME EMPRESARIAL
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JAILSON SOUSA VIANA	01	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.058-483	CIDADE OLIMPICA	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(98) 3236-1714

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **10:58:17** (data e hora de Brasília).

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.421.026/0001-67
NOME EMPRESARIAL:
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RAIMUNDO BARROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2026** às **10:58:29** (data e hora de Brasília).

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 067602/26 **Data da** 07/07/2026 16:13:22

Inscrição 121456323 **CPF/CNPJ** 00863224000127
Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA
Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA
Telefone: (98)32382320 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 10:57:11

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 209090/26 **Data da** 19/08/2026 11:31:14

Inscrição 123081998 **CPF/CNPJ** 10421026000167
Razão COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
Endereço: AVE JAILSON SOUSA VIANA, 1 CEP: 65058483 - CIDADE OLIMPICA
Telefone: (98)32361714 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 10:57:17

CERTIFICADO
1020260092115669

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014727832026

Validade: 09/03/2027

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no artigo 147, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.421.026/0001-67	**Inscrição Municipal:** 65176009
Razão Social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
474409900 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JAILSON SOUSA VIANA	
Número: 01	**Complemento:**
Bairro: CIDADE OLIMPICA	
Município: SAO LUIS - MA	**CEP:** 65058483

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de setembro de 2026 as 10:51**, sob o código de autenticidade nº **EBC29732F19BA27A12A95DF9F1F4D585**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.421.026/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:10 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2027.
Código de controle da certidão: **488A.E2AE.1E38.8CB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.421.026/0001-67
Certidão nº: 75600956/2026
Expedição: 10/09/2026, às 10:56:42
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.421.026/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.026/0001-67

Razão social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AV JAILSON SOUSA VIANA 01 / CIDADE OLIMPICA / SAO LUIS / MA / 65058-483

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090801501553304441

Informação obtida em 10/09/2026 10:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 209090/26 **Data da** 19/08/2026 11:31:14

Inscrição 123081998 **CPF/CNPJ** 10421026000167

Razão COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Endereço: AVE JAILSON SOUSA VIANA, 1 CEP: 65058483 - CIDADE OLIMPICA

Telefone: (98)32361714 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 19/08/2026 11:31:14

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE016/25

RUBRICA _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.421.026/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:35 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2026.
Código de controle da certidão: **4B47.14D5.9CB9.B0C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.026/0001-67
Razão social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV JAILSON SOUSA VIANA 01 / CIDADE OLIMPICA / SAO LUIS / MA / 65058-483

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619001553304422

Informação obtida em 19/08/2026 11:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
102026009215986

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013593522026

Validade: 26/08/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 10.421.026/0001-67	**Inscrição Municipal:** 65176009	
Razão Social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
474409900 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: AVENIDA JAILSON SOUSA VIANA		
Número: 01	**Complemento:**	
Bairro: CIDADE OLIMPICA		
Município: SAO LUIS – MA		**CEP:** 65058483

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de abril de 2026 as 10:59**, sob o código de autenticidade nº **095AAEA2169AF0A1520D9AF3F295EB89**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 082689/26 **Data da** 19/08/2026 11:21:38

Inscrição 123081998 **CPF/CNPJ** 10421026000167
Razão COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
Endereço: AVE JAILSON SOUSA VIANA, 1 CEP: 65058483 - CIDADE OLIMPICA
Telefone: (98)32361714 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 19/08/2026 11:21:38

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE016/25

RUBRICA _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.421.026/0001-67
Certidão nº: 43333420/2026
Expedição: 22/04/2026, às 16:18:20
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.421.026/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.